PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 156 DE 1/09/2021
EMENTA: Institui o Cartão Receita digital destinado à renovação automática das receitas ou prescrição digital de doenças crônicas previamente diagnosticadas.
AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3/09/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o vereador proponente busca autorizar o Poder Executivo instituir o Cartão Receita digital, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, pronto socorros, pronto atendimentos, e unidades de saúde do Município, além de outras providências.

Com a propositura ora apresentada o proponente visa facilitar aos pacientes renovarem suas receitas sem precisar agendamento de consulta, dessa forma facilitando o acesso aos medicamentos que muitas vezes não são fornecidos justamente pela falta do receituário médico.

Afirma o proponente que com a instituição do Cartão Receita Digital, paciente com diagnósticos definido não mais necessitarão mensalmente para renovarem o receituário, apontando ainda que na grande maioria dos pacientes com doenças crônicas são pessoas idosas que passam dificuldades a espera apenas para retirar suas receitas.

Afirma ainda, que com a implantação do cartão haverá maior agilidade no fornecimento dos medicamentos sem prejudicar o acompanhamento preventivo do quadro clínico conforme orientação médica.

em seu parecer jurídico o Procurador Legislativo após fazer apontamentos se reservou a oferecer parecer conclusivo somente após manifestação prévia do Executivo Municipal, o que deveria ser feito pela Comissão de Justiça e Redação.

Seguindo orientação jurídica a Vereadora Thania Maria Caminski Gehler, através do Requerimento nº 1234/2021, aprovado por esta Casa de Leis em 25 de outubro de 2021, solicitou parecer técnico-financeiro da Secretaria Municipal de Saúde afim de posteriormente realizar parecer pela Comissão de justiça e Redação.

Em 15 de dezembro de 2021, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação através do ofício nº 1/2021/CJR solicita ao Departamento Legislativo a redistribuição do Projeto de Lei ora analisado no próximo ano legislativo por não ser concluído, pois o Executivo Municipal não havia ainda se manifestado mesmo passados 50 dias da apresentação do requerimento nº 1234/2021.

Cabe ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Pato Branco em seu art. 14, Paragrafo 1º, fixa em 20 (vinte) dias o prazo para respostas de pedido de informação, bem como de documentos requisitados, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o que não ocorreu.

No início da Legislatura atual, com a redistribuícão dos Projeto de Lei, esta Relator foi designado em 3 de fevereiro de 2022 para relatar o Projeto de Lei nº 156/2021.

Ao passar a analisar o projeto de lei, este Relator verificou que no dia 12 de janeiro de 2022, a Secretaria de Saúde encaminhou ofício resposta de nº 8/2021 de forma inconclusiva, informando que enviou emails para a Direção Técnica dos Médicos, bem como para a Coordenação de Tecnologia de Informação da Secretaria de Saúde, para juntamente com os vereadores ter um melhor entendimento do projeto citado. Informando ainda que a reunião citada seria de suma importância para operacionalizar o projeto.

Desde a redistribuição do projeto em questão, o Gabinete deste Relator vinha cobrando sistematicamente a Secretaria de Saúde a realização da reunião citada no oficio nº 8/2021, e somente em 25 de abril de 2022 a exatamente 180 dias depois o Executivo, através da Secretaria de Saúde enviou ofício nº 139/2022 em resposta definitiva ao Requerimento 1234/2021.

Em 26 de abril de 2022, este Relator oficiou o Departamento Legislativo solicitando de Parecer Jurídico conclusivo, afim de embasar parecer por parte desta relatoria.

No dia 4 de maio de 2022, retornou o Parecer jurídico, assinado pelo Procurador desta Casa de Lei, que fundamentou seu parecer com base na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal, fez apontamentos em relação a resposta ofertada pela Secretaria de Saúde e ao final opinou favoravelmente a normal tramitação da matéria.

Não resta dúvidas que com a implantação do Cartão Receita Digital irá facilitar o acesso dos pacientes aos medicamentos de uso contínuo, dessa forma simplificando o atendimento, com segurança e com agilidade no atendimento estará dando dignidade aos pacientes.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o o vereador proponente busca autorizar o Poder Executivo instituir o Cartão Receita digital, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, pronto socorros, pronto atendimentos, e unidades de saúde do Município,

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Ficou demonstrado no ofício enviado pela Secretaria de Saúde que existe a preocupação e ações por parte daquela secretaria na busca de facilitar o atendimento aos usuários da saúde, o que vem de encontro à propositura ora analisada.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 156/2021.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 15:58:17 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 156/2021.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb12/05/2022 14:22:37 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:05:18 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 16:30:04 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 15:58:39 -03:00